

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2007/2009 DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Estabelece as normas gerais para a execução da eleição para o biênio 2007/2009 da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte

Da Eleição

Art. 1º A eleição para o biênio 2007/2009 da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme composição de que trata o art. 12, será realizada no dia 15/10/2007, no intervalo das 12 às 17 horas, nas dependências da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Poderão votar todos os Sócios Fundadores e Efetivos inscritos até 15/8/2007, conforme o disposto no art. 12, § 3º, do Estatuto da ASSEJERN.

§ 1º Os votos dos Sócios Fundadores e Efetivos aptos a votar serão coletados exclusivamente por meio de sistema próprio na página da intranet. Os Sócios que atuam nas dependências da Justiça Eleitoral do RN serão habilitados mediante o uso de senha pessoal de acesso à rede do Tribunal, enquanto os demais (inativos, pensionistas e lotados em outros Órgãos), através de módulo específico de acesso à intranet, disponível no microcomputador da sala da ASSEJERN.

§ 2º A zerésima do sistema de totalização será emitida às 11h30, a partir do microcomputador existente na sala da ASSEJERN (subsolo do edifício-sede) e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais associados presentes.

§ 3º A lista de chapas concorrentes contendo o nome de cada uma e a sua respectiva composição será disponibilizada nas páginas da intranet e internet em 11/10/2007, bem como afixada próxima à cabina de votação destinada a coletar os votos dos associados.

Art. 3º A mesa receptora dos votos ficará sob a responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral mediante regime de revezamento.

Art. 4º O Sócio Fundador e Efetivo na condição de inativo, pensionista ou lotado em outro Órgão e apto a votar, será identificado através de algum documento oficial e deverá assinar a folha de votação antes de se dirigir à cabina. A identificação dos demais Sócios Fundadores e Efetivos aptos ao voto será efetuada de forma automática, quando do acesso ao sistema disponível na intranet, mediante o uso de senha pessoal.

Da Apuração

Art. 5º Ao final da votação, os membros presentes da Comissão Eleitoral emitirão e assinarão as três vias do Relatório de Apuração (RA), juntamente com os fiscais e candidatos presentes, sendo uma via de cada para a Comissão Eleitoral, uma via afixada no mural do piso térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e uma via para a Diretoria Executiva em exercício.

Art. 6º As chapas eleitas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão aquelas que obtiverem maior votação para cada Órgão Social, nos termos do art. 63 do Estatuto da ASSEJERN.

Parágrafo único. O quorum mínimo de votos para validade da eleição será de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto até a data de encerramento da inscrição das

chapas, conforme prevê o art. 61 do Estatuto da ASSEJERN.

Art. 7º. O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia do pleito, nos termos do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

Art. 8º. As impugnações serão julgadas conforme disposições do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

Da Candidatura

Art. 9º. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão feitas por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, cujos registros serão requeridos à Comissão Eleitoral, a partir da data de publicação do Edital de Convocação e até 1º/10/2007.

Parágrafo único. Os requerimentos de registro de chapas e dos candidatos serão analisados e deferidos ou indeferidos pela Comissão Eleitoral no mesmo dia do pedido.

Art. 10. A Comissão Eleitoral receberá até as 17 horas de 4/10/2007 os pedidos de impugnação de chapa, mediante requerimento com exposição de motivos que os fundamentem.

Parágrafo único. Caso seja deferido o pedido de impugnação, a chapa impugnada será comunicada para que sane as irregularidades apontadas até as 17 horas de 8/10/2007.

Art. 11. As chapas poderão ser integradas pelos Sócios Fundadores e Efetivos, desde que cumpridas as condições abaixo em relação à ASSEJERN:

I – em pleno gozo de seus direitos políticos;

II – quites com suas mensalidades;

III – que se filiaram até 15/10/2006;

IV – com as contas do exercício anterior aprovadas, quando investidos em cargos administrativos;

V – que não tenham sofrido qualquer penalidade de advertência ou suspensão a partir de 15/10/2006;

VI – que não tenham renunciado, abandonado ou sido destituídos de cargo eletivo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva divulgará - após a publicação do Edital de Convocação e até 15/9/2007 - a relação nominal dos sócios em condições de votar e dos sócios em condições de serem votados e disponibilizará todo o material necessário para a realização do pleito.

Art. 12. As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a que concorrem, com o respectivo preenchimento de todos os cargos, observado o seguinte:

I – para a Diretoria Executiva, indicar os nomes dos candidatos com os respectivos cargos, conforme abaixo:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Social;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Adjunto.

II – para o Conselho Fiscal, indicar os nomes dos candidatos, especificando os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes;

III – para ambos os órgãos, indicar os nomes dos candidatos, data de nascimento e data de inscrição como sócio na ASSEJERN, além de declaração dos candidatos, por escrito, concordando com as suas candidaturas.

§ 1º Se até a data limite para apresentação de chapas não houver inscrição para

qualquer dos Órgãos Sociais, a Comissão Eleitoral prorrogara, até 8/10/2007, o prazo final para inscrição, convocando os associados, por meio de boletim interno, para organizarem e comporem a chapa faltante.

§ 2º Persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral prosseguirá na eleição das chapas inscritas e, após proclamar o resultado final, convocará Assembleia Geral Extraordinária para a escolha dos membros do órgão faltante.

Art. 13. Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa, nem a mais de um cargo na mesma eleição.

Das Disposições Gerais

Art. 14. As demais disposições pertinentes à eleição serão regidas em conformidade com o Estatuto da ASSEJERN.

Art. 15. Os casos omissos não previstos neste Regimento, nem no Estatuto da ASSEJERN, serão resolvidos pela Assembleia Geral Permanente, no dia do pleito.

Natal (RN), 20 de julho de 2007.